

Homologo,

UNIVERSIDADE DO MINHO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

**Regulamento Eleitoral para Constituição dos Órgãos do
Instituto de Educação**

JANEIRO DE 2019

Regulamento Eleitoral para Constituição dos Órgãos do Instituto de Educação

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1º

(Objetivos)

O presente Regulamento rege a eleição do Presidente e as eleições dos representantes dos professores e dos investigadores doutorados, dos representantes dos estudantes e do representante do pessoal não docente para o Conselho do Instituto, bem como dos representantes dos professores e dos investigadores doutorados para o Conselho Científico do Instituto de Educação, (doravante designado por IE).

Artigo 2º

(Princípios fundamentais)

1. As eleições são feitas por sufrágio universal, livre, igual, direto, presencial e secreto, e obedecem aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento de candidaturas.
2. Salvo disposições em contrário, os membros representantes dos vários corpos nos órgãos de governo do IE são eleitos pelo conjunto dos seus pares.
3. As eleições serão realizadas por listas, de harmonia com o sistema de representação proporcional, obedecendo à aplicação do método de *Hondt*, salvo os casos expressamente previstos neste Regulamento.

Artigo 3º

(Universo eleitoral)

1. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se:
 - a) professores e investigadores: os professores de carreira docente universitária, com grau de doutor, os investigadores doutorados, bem como os doutores que exerçam funções docentes ou de investigação, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral, afetos ao IE, de acordo com o registo da Direção de Recursos Humanos;
 - b) estudantes: os estudantes inscritos no 1º, 2º ou 3º ciclos de estudos da Universidade, afetos ao IE, de acordo com o registo dos Serviços Académicos, desde que não estejam vinculados a nenhuma outra instituição de ensino superior;
 - c) pessoal não docente e não investigador: os trabalhadores não docentes e não investigadores em efetivo serviço no IE, e demais trabalhadores com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo, afetos ao Instituto, de acordo com o registo da Direção de Recursos Humanos.
2. Um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de docente, de investigador ou de trabalhador não docente e não investigador, sobre o estatuto de estudante.
3. A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes, só ilidível através da apresentação de documento justificativo autêntico que seja apresentado à Comissão Eleitoral, durante o período de três dias, após a afixação dos cadernos eleitorais provisórios.

CAPÍTULO II

(Regras gerais)

Artigo 4º

(Calendário Eleitoral)

1. Os atos eleitorais devem realizar-se até um mês antes do termo dos respetivos mandatos.
2. O Presidente do IE promoverá, até dois meses antes do termo dos mandatos, os procedimentos e a calendarização dos atos eleitorais, procedendo à nomeação da Comissão Eleitoral e à fixação das datas dos atos eleitorais, ouvido

- o Conselho do Instituto.
3. Excetuam-se do disposto no número anterior a eleição do Presidente do IE e as eleições regidas por regulamento próprio.
 4. Os processos eleitorais iniciam-se com a divulgação e afixação nos locais de estilo do Regulamento Eleitoral e do edital a convocar a eleição.

Artigo 5º

(Cadernos eleitorais)

1. O Presidente do Instituto promoverá a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais relativos aos professores e investigadores e ao pessoal não docente e não investigador, com vínculo ao IE, e aos estudantes de cursos afetos ao IE, considerando os diferentes corpos e órgãos a que respeitam as eleições.
2. Dos cadernos eleitorais dos professores e investigadores, dos estudantes e dos trabalhadores não docentes e não investigador, devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, além das seguintes especificações:
 - a) Relativamente aos professores e investigadores e aos trabalhadores não docentes e não investigadores, a indicação da situação contratual e, quando aplicável, da categoria e do Departamento a que pertencem;
 - b) Relativamente aos estudantes, a indicação do número mecanográfico e do ciclo de estudos que frequentam.
3. Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados com a antecedência mínima de um mês relativamente ao ato eleitoral, no IE, em local visível, sendo também divulgados na página do Instituto, na Internet.
4. No prazo de três dias úteis a contar da data de afixação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
5. As reclamações são decididas, no prazo de três dias úteis, pela Comissão Eleitoral.
6. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados, afixados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos.
7. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

Artigo 6º

(Composição e funções da Comissão Eleitoral)

1. A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem a uma Comissão Eleitoral, a designar pelo Presidente do Instituto.
2. A Comissão Eleitoral será constituída por um professor ou investigador doutorado, por um estudante, e por um membro do pessoal não docente e não investigador, sendo presidida pelo professor/investigador.
3. Os membros referidos no n.º 2 não podem ser candidatos por nenhuma das listas, e caso venham a integrar alguma das listas, devem informar o Presidente do Instituto, que procederá à sua substituição.
4. Cada lista candidata poderá nomear um representante para integrar a Comissão Eleitoral, com direito a participar nos trabalhos, sem direito a voto, mas podendo lavrar protestos em ata.
5. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) verificar a elegibilidade dos candidatos e dos elementos das listas candidatas;
 - b) decidir da admissibilidade das candidaturas;
 - c) publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
 - d) publicitar as candidaturas admitidas;
 - e) distribuir os espaços e respetivo tempo de utilização, por cada uma das candidaturas para efeitos de campanha eleitoral, no seguimento de solicitação para o efeito apresentada;
 - f) constituir e organizar as mesas de voto;
 - g) decidir sobre as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - h) divulgar o meio de contacto para apresentação das reclamações e decidir sobre as reclamações oportunamente apresentadas;
 - i) assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 - j) proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Presidente do IE.
6. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso para o Presidente do IE, no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir da respetiva notificação ou publicitação.

Artigo 7º

(Candidaturas)

1. Cada candidatura apresentada sob a forma de lista deverá incluir, para além dos membros efetivos, o número de suplentes indicado nas disposições específicas e um número mínimo de quatro subscritores.
2. A apresentação de candidaturas uninominais deverá incluir um número mínimo de quatro subscritores.
3. São consideradas eleitas as listas, ou os nomes, que obtiverem, pelo menos, mais de 50% dos votos validamente expressos.
4. Não sendo atingida a maioria referida no número anterior, proceder-se-á a um novo escrutínio, no prazo máximo de uma semana, ao qual serão admitidas as listas ou nomes mais votados, ou aqueles em que se tenha verificado empate, sendo então eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos.
5. A não apresentação de listas para a eleição de algum dos corpos dos órgãos previstos nas alíneas a), b) e (d) do n.º 1 do artigo 12º dos Estatutos do IE, não prejudica o prosseguimento da eleição dos representantes dos outros corpos, procedendo-se, nesse caso, à eleição através de votação nominal.
6. Em eleições nominais, cada eleitor deve votar em número de elementos correspondente ao número de representantes efetivos, a eleger para o respetivo órgão.
7. Em caso de eleição nominal, são eleitos suplentes os elementos que obtiverem maior número de votos, correspondendo aos nomes mais votados, a seguir aos eleitos efetivos, de acordo com a ordenação constante da ata de apuramento dos resultados.

Artigo 8º

(Substituições)

1. As vagas que ocorram no Conselho do Instituto e no Conselho Científico são preenchidas pelos elementos que figuram nas respetivas listas segundo a ordem nelas indicada.
2. Nos casos em que a eleição tiver sido nominal, e houver necessidade de substituição, o mandato será completado pelo elemento que tiver obtido o seguinte maior número de votos, de acordo com a ordenação da ata de apuramento dos resultados.
3. Os novos titulares apenas completam os mandatos dos membros que substituem.

Artigo 9º

(Apresentação, verificação e admissão de listas e candidaturas)

1. A apresentação de candidaturas será realizada até três dias úteis após a afixação dos cadernos eleitorais definitivos, devendo ser entregue à Comissão Eleitoral até às 17:30 horas.
2. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de três dias úteis, contados da data da sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.
3. Verificando-se irregularidades processuais, o candidato, cabeça de lista ou os seus representantes serão imediatamente notificados para as suprir no prazo máximo de dois dias úteis.
4. Se o candidato ou cabeça de lista não suprir as irregularidades existentes no prazo indicado, a candidatura será rejeitada.
5. Os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de dois dias úteis, contados a partir da respetiva comunicação.
6. Decididas as reclamações e após o termo da respetiva apresentação, não as havendo, a Comissão Eleitoral torna públicas as listas definitivas.
7. As listas são identificadas alfabeticamente pela ordem em que forem entregues à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III

Eleições para os Órgãos do IE

Artigo 10º

(Eleições para o Conselho do Instituto)

1. A eleição dos membros do Conselho do Instituto, a que se referem as alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 14º dos Estatutos do IE é feita do seguinte modo:
 - a) a eleição dos representantes dos estudantes, em número de três, é feita por listas integrando um elemento de cada um dos três ciclos de estudo, acrescido de igual número de suplentes para cada um destes ciclos;

- b) a eleição do representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores é feita mediante a apresentação de listas com indicação de um membro efetivo e de dois suplentes;
 - c) a eleição dos professores e investigadores doutorados, em número de três, é feita mediante a apresentação de listas, com a indicação de três elementos efetivos e três suplentes.
2. Na eleição do representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores é eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos.
 3. Na eleição dos representantes dos estudantes aplica-se o princípio da representação proporcional e o método de Hondt.
 4. Na eleição dos representantes dos estudantes, cada lista deve apresentar os candidatos distribuídos por ciclo e ordenar os ciclos com a prioridade que lhes pretende atribuir na representação, sendo os mandatos atribuídos em função dos votos da respetiva lista e da prioridade que a mesma atribui a cada um dos ciclos.

Artigo 11º

(Eleição nominal)

Se não forem apresentadas listas, as eleições serão nominais, caso em que os eleitores votarão em tantos nomes quantos os representantes a eleger, por votação nominal, com as seguintes especificações:

- a) na eleição nominal dos professores e investigadores doutorados e dos trabalhadores não docentes e não investigadores os eleitores votarão em tantos nomes quantos os representantes a eleger para cada um dos corpos;
- b) a eleição nominal dos estudantes será feita em processos autónomos, em que cada eleitor do 1º, 2º e 3º ciclo de estudos vota num nome dentro do respetivo ciclo de estudos.

Artigo 12º

(Mandatos dos membros do Conselho)

1. O mandato dos membros eleitos tem a duração de três anos, no caso dos representantes dos professores e investigadores doutorados, e no caso dos trabalhadores não docentes, e de um ano, no caso dos representantes dos estudantes.
2. Os membros eleitos pelo respetivo corpo cessam o seu mandato quando, por alguma razão, deixem de pertencer ao corpo que representam.
3. Em caso de vacatura ou de cessação de mandato dos membros eleitos, a substituição é assegurada pelos suplentes eleitos da lista correspondente, por ordem de precedência.

Artigo 13º

(Eleição do Presidente do Conselho do Instituto)

1. O Presidente do Conselho do IE é eleito pelo Conselho de entre os professores e investigadores doutorados do conselho, em efetividade de funções, a tempo integral, para um mandato de três anos, renovável uma única vez.
2. A eleição do Presidente é realizada na primeira reunião do conselho, após a tomada de posse, sendo eleito o professor ou investigador com a maioria absoluta dos votos.
3. Caso tal maioria não seja obtida na primeira votação, será repetida a votação, de entre os que tiverem obtido os dois melhores resultados, a que acrescem eventuais situações de empate, sendo então eleito o professor ou investigador com o maior número de votos.

Artigo 14º

(Eleição do Presidente do IE)

1. O Presidente é eleito pelo Conselho do IE, nos termos do disposto no artigo 16º dos Estatutos do IE.
2. A eleição do Presidente obedecerá à apresentação de candidatura, envolvendo a audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão dos programas apresentados.
3. A eleição do Presidente deve ocorrer durante o mês seguinte à eleição do Conselho do Instituto ou, em caso de vacatura, dentro do prazo máximo de dois meses após a declaração de vacatura do cargo.
4. Qualquer que seja o número de candidaturas, é eleito Presidente o candidato que obtiver uma maioria absoluta do número estatutário dos membros do Conselho do Instituto.
5. Em caso de não ser atingida a maioria exigida no número anterior, realiza-se uma segunda votação envolvendo os dois candidatos mais votados, sendo então eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

6. Na existência de uma segunda votação, a mesma deverá ser efetuada no prazo máximo de uma semana.
7. Não sendo apresentadas candidaturas, a eleição para o Presidente do IE será efetuada por votação nominal, de entre os membros elegíveis, de acordo com os princípios expressos nos números 4 e 5.
8. No caso de ter sido apresentada uma candidatura única e esta não obtiver a maioria referida no n.º 4, realizar-se-á um segundo escrutínio, de entre todos os professores elegíveis.
9. Na situação referida no número anterior, será considerado eleito o professor que obtenha o maior número de votos.
10. Caso assim não aconteça, terá lugar o escrutínio entre os dois membros mais votados, sendo então eleito o que obtiver o maior número de votos.

Artigo 15º

(Eleição do Conselho Científico)

1. Os membros do Conselho Científico, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º dos Estatutos, são eleitos pelo conjunto dos professores do IE, em regime de tempo integral, através de listas, constituídas por treze candidatos efetivos e cinco suplentes, sendo que cada lista deverá integrar representantes das diferentes categorias.
2. Os membros do Conselho Científico a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º dos Estatutos, são representantes dos Centros de Investigação do Instituto reconhecidos pelo sistema científico nacional.
3. O membro do Conselho Científico a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º dos Estatutos é eleito pelo conjunto dos outros docentes e investigadores doutorados do IE, em tempo integral, contratados há mais de um ano.
4. As eleições a que se referem os números 1 e 3 do presente artigo adotarão candidaturas organizadas em listas, sendo eleita, no caso referido no número anterior, a que obtiver a maioria absoluta dos votos.
5. Se não forem apresentadas listas, as eleições serão por votação nominal, de acordo com os princípios enunciados nos números 6 e 7 do artigo 7.º, e na alínea a) do artigo 11.º, do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Campanha Eleitoral

Artigo 16º

(Campanha eleitoral)

1. A campanha eleitoral inicia-se às 0h00 do sétimo dia anterior à data das eleições e termina 24h00 antes do início do ato eleitoral.
2. Após a aceitação da candidatura, no período reservado para a campanha eleitoral, os candidatos ou listas podem realizar sessões de esclarecimento, devendo propor a marcação das respetivas datas e a reserva do local junto da Comissão Eleitoral.
3. A rede interna de comunicações da Universidade pode ser utilizada para a divulgação das atividades de campanha eleitoral, sendo cada candidato ou lista responsável pelos conteúdos que disponibilizar.

CAPÍTULO V

Assembleia de voto e Ato eleitoral

Artigo 17º

(Mesa de voto)

1. A assembleia de voto é constituída por mesas de voto, localizadas nas instalações do Instituto, a funcionarem, para efeitos da votação, em dia e horário a indicar pela Comissão Eleitoral.
2. As mesas de voto são constituídas por um presidente efetivo, um presidente suplente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, a designar pela Comissão Eleitoral, incluindo obrigatoriamente um professor ou investigador, que presidirá, um estudante e um membro do pessoal não docente e não investigador.
3. Em cada mesa de voto há uma ou várias urnas de voto cabendo à Comissão Eleitoral definir o número de urnas a utilizar, onde se lançam os votos, com boletins de cor diferente e com a respetiva identificação do órgão ao qual a votação se destina.
4. As designações dos candidatos e das listas concorrentes, bem como os nomes que as integram serão afixados junto da cabine de voto.

5. Os candidatos integrantes das listas estão impedidos de integrar a Mesa de voto.

Artigo 18º

(Funcionamento das mesas de voto)

1. Para a validade do processo eleitoral exige-se a presença do presidente da mesa ou do seu suplente e de dois vogais.
2. As deliberações das mesas de voto são tomadas por maioria, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.
3. Das deliberações das mesas de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Artigo 19º

(Boletins de voto)

1. Os boletins de voto serão editados em papel liso, com forma retangular e diferentes cores para cada um dos corpos eleitorais e para cada um dos órgãos do IE, os quais conterão as designações dos candidatos ou listas concorrentes.
2. Quando as eleições para os corpos dos docentes e investigadores e dos trabalhadores não docentes e não investigadores forem nominais, os boletins de voto conterão os nomes dos elegíveis nos moldes a definir pela Comissão Eleitoral.
3. Caso existam eleições nominais para os corpos de estudantes, os boletins de voto deverão incluir as quadrículas necessárias para a indicação dos respetivos números mecanográficos.

Artigo 20º

(Votação)

1. Os eleitores votam na mesa em que estão inscritos e exercem o seu direito de voto por ordem de chegada.
2. Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se através de documento pessoal onde conste a respetiva fotografia.
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, será entregue o boletim de voto.
4. O boletim de voto será preenchido em cabine própria ou local adequado ao seu caráter secreto.

Artigo 21º

(Votos em branco e votos nulos)

1. Corresponde a voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
2. São considerados votos nulos:
 - a) os correspondentes a boletins nos quais conste a indicação de voto em mais do que uma lista candidata;
 - b) os correspondentes a boletins em que o sinal inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado;
 - c) aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 22º

(Apuramento dos votos)

1. Após o encerramento do período de votação ou concluída a votação, os membros da mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem dos votantes, serão abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em seguida, a mesa, na presença de membros da Comissão Eleitoral, procede à contagem do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada uma das candidaturas ou membro elegível, e do número de votos brancos ou nulos.
4. Após a contagem referida no número anterior, será elaborada a respetiva ata, que será imediatamente entregue pelo Presidente da mesa à Comissão Eleitoral.
5. Os boletins de voto, separados por corpos e órgãos, bem como toda a restante documentação relativa à votação, serão entregues à Comissão Eleitoral, em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa, no dia da votação.
6. A Comissão Eleitoral confirmará os resultados apurados na contagem e elaborará uma ata para homologação pelos órgãos competentes.

7. Os resultados apurados serão afixados nos locais indicados pela Comissão Eleitoral e divulgados na página oficial do IE, na Internet.
8. Em todas as eleições a que se aplica este regulamento serão considerados como votos validamente expressos todos os boletins de voto preenchidos corretamente.

Artigo 23º

(Ata da mesa de voto)

1. A ata referida no n.º 4 do artigo anterior incluirá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) os nomes dos membros da mesa e os delegados das listas presentes, se aplicável;
 - b) a hora de abertura e de encerramento da votação e o local em que a mesma decorreu;
 - c) o número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d) o número de votos em branco e de votos nulos;
 - e) o número de votos obtidos por cada candidatura ou elemento elegível;
 - f) a identificação dos boletins sobre os quais haja havido reclamações;
 - g) as eventuais divergências de contagem dos votos;
 - h) as reclamações e protestos;
 - i) as deliberações tomadas pela mesa;
 - j) quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
2. A ata deve ser rubricada e assinada por todos os membros da mesa de voto e pelos delegados das listas que tenham estado presentes durante as operações relativas ao ato eleitoral.
3. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protestos na ata contra as decisões tomadas.

Artigo 24º

(Apuramento final e publicação dos resultados)

1. A Comissão Eleitoral reúne no prazo máximo de quarenta e oito horas, após o fecho das mesas de voto, para apreciar e decidir das reclamações apresentadas e para apuramento dos resultados finais.
2. A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes da mesa, elaborando, com base neles, a ata final, onde constará a soma dos votos que couberem a cada lista, e, por aplicação do método de *Hondt*, a conversão dos votos em mandatos, bem como a soma dos votos de cada candidatura ou elemento elegível, com a respetiva ordenação e identificação dos candidatos ou membros eleitos.
3. No caso da eleição do representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores, e no da eleição do membro do Conselho Científico a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do presente Regulamento, se as listas mais votadas obtiverem o mesmo número de votos, tem lugar um novo escrutínio, entre elas, no prazo de uma semana, considerando-se eleita a mais votada.
4. Se a eleição tiver sido nominal, observar-se-á o seguinte:
 - a) Na ata referida no n.º 2 constarão os nomes dos elementos mais votados e a soma dos votos registados nas mesas de voto, por ordem decrescente, com a indicação dos representantes eleitos, para cada um dos corpos;
 - b) Serão eleitos os elementos que tiverem obtido uma percentagem superior a 50% dos votos validamente expressos;
 - c) Caso não tenha sido obtida a percentagem anteriormente referida, procede-se a um segundo escrutínio, no prazo de uma semana, ao qual serão admitidos os nomes mais votados, em número igual ao dobro correspondente ao número de representantes a eleger, do respetivo corpo, sendo então considerados eleitos os mais votados.
5. Será dada a devida publicidade à ata através da sua afixação nos locais habituais e da página do IE na Internet.
6. A ata será enviada aos órgãos competentes para homologação dos resultados.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

Artigo 25.º

(Primeira reunião do Conselho do Instituto)

Até cinco dias após a tomada de posse dos seus membros, o Conselho do Instituto reunirá mediante convocatória do professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada que integre o Conselho, com a presença dos membros eleitos, que conduzirá a mesma até que ocorra a eleição do Presidente daquele órgão.

Artigo 26.º

(Votação antecipada)

Poderá haver lugar a voto antecipado, excecionalmente, em situações devidamente justificadas, nos termos e condições objeto de regulamentação própria a elaborar pelo Conselho do Instituto, observadas as regras legais aplicáveis.

Artigo 27.º

(Utilização de Sistema de Votação Eletrónico *eVotUM*)

A aplicação do Sistema de Votação Eletrónico *eVotUM* derroga o disposto no presente Regulamento nas matérias que com ele contendam, aplicando-se aos processos eleitorais subsequentes à aprovação pelo Conselho do Instituto do respetivo regulamento de utilização no Instituto de Educação.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 28.º

(Dúvidas e casos omissos)

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 29.º

(Entrada em vigor do Regulamento)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Anexos

(Formulários do processo de candidatura)

**ELEIÇÕES PARA O CONSELHO
DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**

Representantes dos Professores e Investigadores Doutorados

CANDIDATOS

EFFECTIVOS		
NOME	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA
1		
2		
3		

SUPLENTES		
NOME	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA
1		
2		
3		

Nota: conforme alínea c) do artº 10º do Regulamento Eleitoral do IE

**ELEIÇÕES PARA O CONSELHO
DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**

Representantes dos Professores e Investigadores Doutorados

SUBSCRITORES

NOME	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		

Nota: conforme nº 9do artº 2º do Regulamento Eleitoral do IE

TERMO DE ACEITAÇÃO

Eu _____
aceito fazer parte da lista dos representantes dos Professores e Investigadores Doutorados no
Conselho do Instituto de Educação.

Braga, ____ de _____ de 20____

**ELEIÇÕES PARA O CONSELHO
DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**

Representantes dos Trabalhadores não docentes e não investigadores

CANDIDATOS

EFFECTIVOS		
NOME	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA
1		

SUPLENTES		
NOME	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA
1		
2		

Nota: conforme alínea b) do artº 10º do Regulamento Eleitoral do IE

**ELEIÇÕES PARA O CONSELHO
DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**

Representantes dos Trabalhadores não docentes e não investigadores

SUBSCRITORES

NOME	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		

Nota: conforme n° 9 do art° 2° do Regulamento Eleitoral do IE

TERMO DE ACEITAÇÃO

Eu _____
aceito fazer parte da lista dos representantes dos Trabalhadores não docentes e não investigadores
no Conselho do Instituto de Educação.

Braga, ____ de _____ de 20____

**ELEIÇÕES PARA O CONSELHO
DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**

Representantes dos Estudantes do 1º, e 2º e 3º ciclos

CANDIDATOS

EFFECTIVOS					
NOME	CICLO DE ESTUDOS	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA	EMAIL	TELEMÓVEL
1					
2					
3					

SUPLENTES					
NOME	CICLO DE ESTUDOS	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA	EMAIL	TELEMÓVEL
1					
2					
3					

Nota: conforme alínea a) do artº 10º do Regulamento Eleitoral do IE

**ELEIÇÕES PARA O CONSELHO
DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**

Representantes dos Estudantes do 1º, e 2º e 3º ciclos

SUBSCRITORES

NOME	CICLO DE ESTUDOS	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA	EMAIL	TELEMÓVEL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					

Nota: conforme n° 9 do art° 2° do Regulamento Eleitoral do IE

TERMO DE ACEITAÇÃO

Eu _____
aceito fazer parte da lista dos representantes dos Estudantes no Conselho do Instituto de
Educação.

Braga, ____ de _____ de 20____

**ELEIÇÕES PARA O CONSELHO CIENTÍFICO
DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO
Representantes dos Professores e Investigadores
CANDIDATOS**

EFFECTIVOS		
NOME	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		

SUPLENTE		
NOME	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		

Nota: conforme n°1 art° 15° do Regulamento Eleitoral do IE

**ELEIÇÕES PARA O CONSELHO CIENTÍFICO
DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO**

Representantes dos Professores e Investigadores

SUBSCRITORES

NOME	NÚMERO MECANOGRÁFICO	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		

Nota: conforme n° 9 do art° 2° do Regulamento Eleitoral do IE

TERMO DE ACEITAÇÃO

Eu _____
aceito fazer parte da lista dos representantes dos Professores e Investigadores no Conselho Científico do Instituto de Educação.

Braga, ____ de _____ de 20__